

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0475/81

INTERESSADO : SUELI KOHAMA

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série do 1º Grau - Transferência

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE N° 745 /81 CEPG. Aprov. em 13 / 5 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Noboru Kohama, progenitor da menor SUELI KOHAMA, solicita deste Conselho autorização para que sua filha possa ser matriculada na 1ª série do 1º Grau no corrente ano letivo.

Esclarece que a menor, nascida em 01 de abril de 1975 cursou em 1980 a classe de alfabetização no Jardim Escola "Estrelinha Sonhadora", no Rio de Janeiro, tendo apresentado bom rendimento pedagógico.

Vindo residir em São Paulo, solicitou matrícula para a 1ª série na Escola Municipal "José do Patrocínio" pois a menor encontra-se completamente alfabetizada.

A família foi orientada no sentido de solicitar autorização deste Conselho, tendo em vista a Deliberação CEE nº 22/77.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluna que foi matriculada em curso de alfabetização, em 1980, no Rio de Janeiro, e que, por transferência, solicita matrícula na 1ª série em unidade escolar do nosso Sistema de Ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se em caráter excepcional a matrícula da aluna SUELI KOHAMA na 1ª série do ensino de 1º Grau da Escola Municipal "José do Patrocínio", na Capital.

São Paulo, 29 de abril de 1981

a) Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 29 de abril de 1981.

a) Cons<sup>o</sup> GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Presidente de acordo com o Art. 13<sup>o</sup> do Par. 3<sup>o</sup> do Reg. do CEE.